

Carta nº 2158/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan
Porto Alegre/RS.

Assunto: Relatório Técnico de Fiscalização Sob Demanda no município de Antônio Prado.
Processo AGESAN número: 981/2024.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Relatório Técnico de Fiscalização Sob Demanda realizada no sistema de distribuição de água do município de Antônio Prado, encaminhamos, anexo, o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta – RAAC, requerendo que sejam aceitas as manifestações e informações apresentadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinicius de Souza Jorge

Assinado de forma digital por Vinicius de Souza Jorge
Dados: 2024.07.30 16:15:27 -03'00'

Vinicius de Souza Jorge,
Gerente de Relações Institucionais.

RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA – RAAC

Referência: RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO SOB DEMANDA N. 981/2024– RTF
Município de Antônio Prado

Porto Alegre, 29 de julho de 2024.

I. INTRODUÇÃO

Em atenção à Resolução AGO 003/2020 Agesan-RS, item 2.4 do Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhamos manifestação da Corsan sobre o Relatório de Fiscalização n. 981/2024 – RTF, apresentando justificativas e/ou providências quanto às não conformidades apontadas.

A fiscalização foi realizada no dia 20 de junho de 2024, na modalidade direta sob demanda, a fim de verificar a recomposição de pavimentações após intervenção no sistema de abastecimento de água do Município de Antônio Prado, tendo sido identificados pontos para reparo e emitido TERMO DE NÃO CONFORMIDADE- TNC 981/2024.

De tal constatação foi emitido Relatório Técnico da Fiscalização (RTF-TNC) enviado à Companhia através do ofício 1009/2024 para manifestação.

Dito isto, apresentamos manifestação pontuais aos itens elencados pela i. Agência, demonstrando atendimento de todas NC apontadas.

II. MANIFESTAÇÃO QUANTO À NÃO CONFORMIDADE APONTADA

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
1	-	CONSTATAÇÃO	Recomposição inadequada no pavimento após intervenções na rede de abastecimento de água.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pavimentação inadequada após intervenção na rede de abastecimento de água.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 1; -28.855961°, -51.294886°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Recomposição concluída.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
2	-	CONSTATAÇÃO	Acúmulo de materiais no passeio obstruindo o tráfego de pedestres.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de materiais, entulho e/ou sujeira deixados na rua, calçada e/ou pátio após execução de serviço pela Corsan.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 1; -28.855961°, -51.294886°; Repavimentação precária. Serviço com prazo estabelecido na Carta de Serviços da Corsan.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Serviço já finalizado, sem acúmulo de materiais.



25 de jul. de 2024 10:08:08
 93° E
 594 Avenida Camilo Marcantônio
 Antônio Prado
 Rio Grande do Sul
 Altitude:716.7m
 Velocidade:0.0km/h
 Número do índice: 15

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
3	-	CONSTATAÇÃO	Ausência de sinalização de intervenção na via pública.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de sinalização de intervenção na via pública.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 1; -28.855961°, -51.294886°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

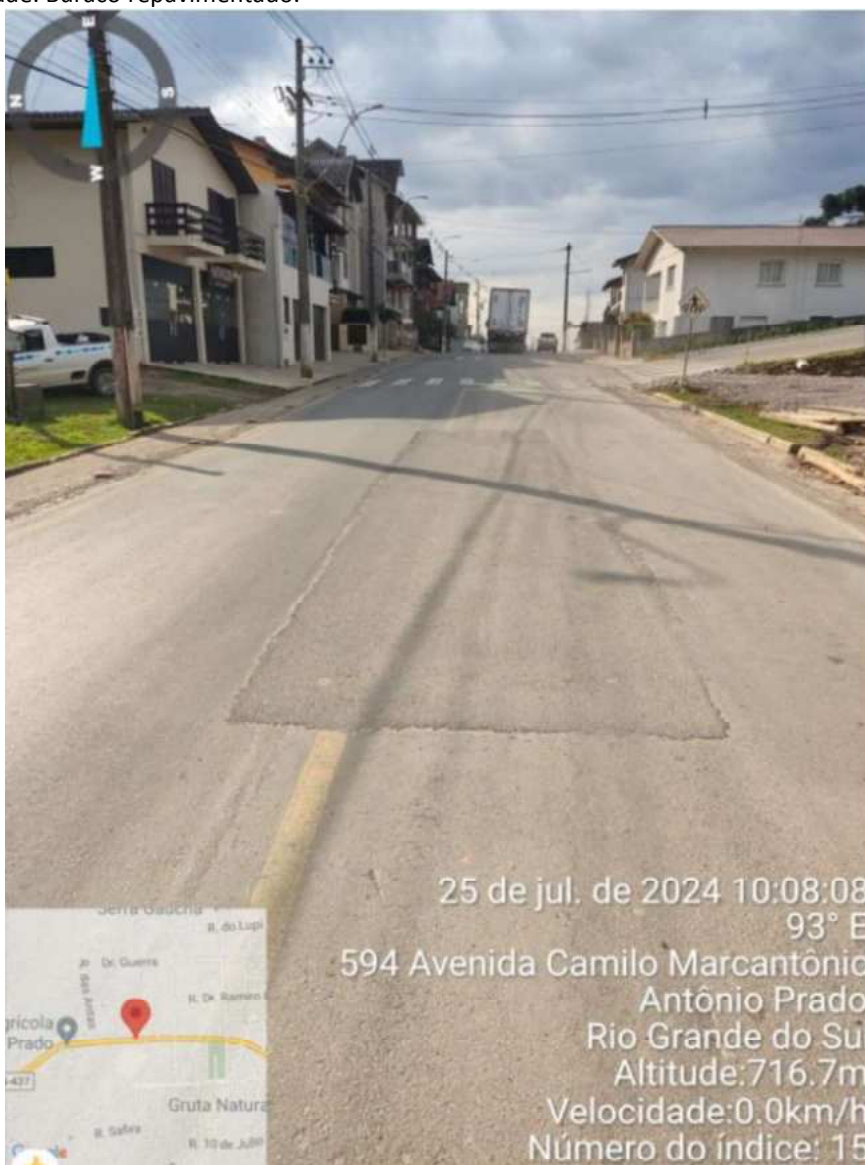
Em conformidade. Não há necessidade de sinalização pois o serviço já foi finalizado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
4	-	CONSTATAÇÃO	Presença de buraco na pista.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Buraco na pista decorrente de obra da prestadora.
2	72 horas	OBSERVAÇÃO	Ponto 1; -28.855961°, -51.294886°; Repavimentação precária. Serviço com prazo estabelecido na Carta de Serviços da Corsan.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Buraco repavimentado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
5	-	CONSTATAÇÃO	Recomposição inadequada no pavimento após intervenções na rede de abastecimento de água.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pavimentação inadequada após intervenção na rede de abastecimento de água.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 2; -28.851883°, -51.292582°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Recomposição finalizada.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
6	-	CONSTATAÇÃO	Acúmulo de materiais no passeio obstruindo o tráfego de pedestres.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de materiais, entulho e/ou sujeira deixados na rua, calçada e/ou pátio após execução de serviço pela Corsan.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 2; -28.851883°, -51.292582°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Não há acúmulo de materiais pois o serviço já foi executado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
7	-	CONSTATAÇÃO	Presença de buraco na pista.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Buraco na pista decorrente de obra da prestadora.
2	72 horas	OBSERVAÇÃO	Ponto 2; -28.851883°, -51.292582°; Repavimentação precária. Serviço com prazo estabelecido na Carta de Serviços da Corsan.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Não há buraco, serviço já executado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
8	-	CONSTATAÇÃO	Ausência de sinalização de intervenção na via pública.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de sinalização de intervenção na via pública.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 2; -28.851883°, -51.292582°; Repavimentação precária.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

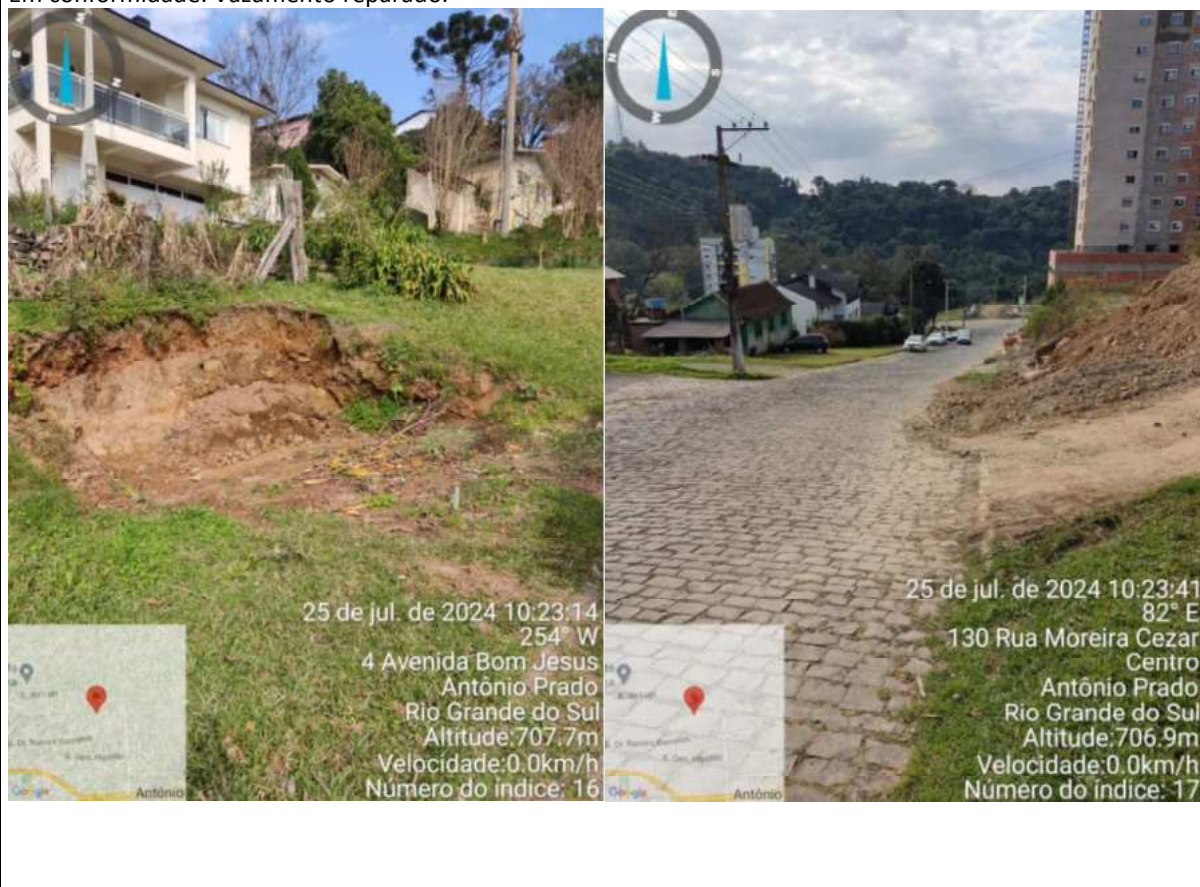
Em conformidade. Não há necessidade de sinalização pois a obra já está finalizada.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Vazamento aparente da rede de abastecimento de água
9	-	CONSTATAÇÃO	Vazamento aparente da rede de abastecimento de água em via pública
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 3; -28.852823°, -51.287270°; Vazamento aparente

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Vazamento reparado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
10	-	CONSTATAÇÃO	Recomposição inadequada no pavimento após intervenções na rede de abastecimento de água.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pavimentação inadequada após intervenção na rede de abastecimento de água.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 4; -28.854570°, -51.285453°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Recomposição concluída.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
11	-	CONSTATAÇÃO	Acúmulo de materiais no passeio obstruindo o tráfego de pedestres.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de materiais, entulho e/ou sujeira deixados na rua, calçada e/ou pátio após execução de serviço pela Corsan.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 4; -28.854570°, -51.285453°; Repavimentação precária. Serviço com prazo estabelecido na Carta de Serviços da Corsan.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Não há materiais acumulados, pois, a obra já está finalizada.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
12	-	CONSTATAÇÃO	Ausência de sinalização de intervenção na via pública.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de sinalização de intervenção na via pública.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 4; -28.854570°, -51.285453°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Não há necessidade de sinalização, pois a obra já está concluída.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
13	-	CONSTATAÇÃO	Presença de buraco na pista.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Buraco na pista decorrente de obra da prestadora.
2	72 horas	OBSERVAÇÃO	Ponto 4; -28.854570°, -51.285453°; Repavimentação precária. Serviço com prazo estabelecido na Carta de Serviços da Corsan.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

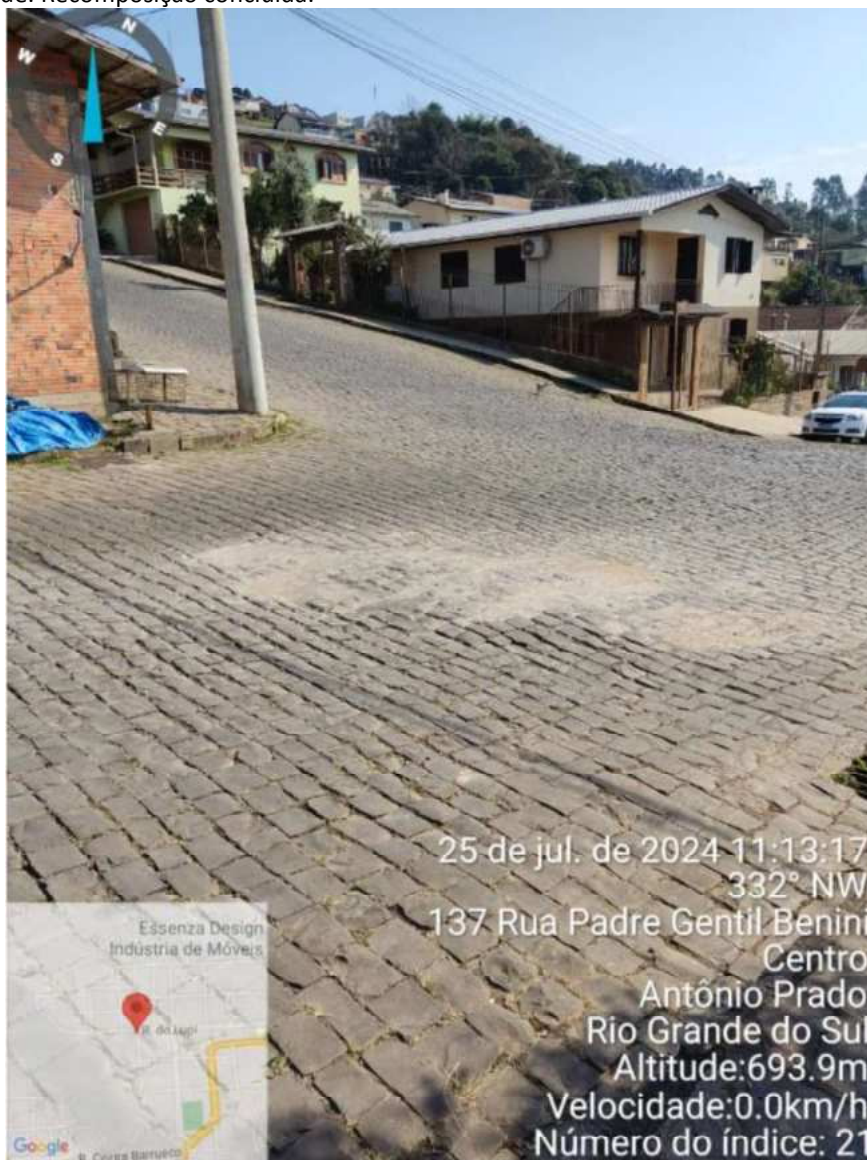
Em conformidade. Buraco repavimentado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
14	-	CONSTATAÇÃO	Recomposição inadequada no pavimento após intervenções na rede de abastecimento de água.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pavimentação inadequada após intervenção na rede de abastecimento de água.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 5; -28.851423°, -51.279378°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

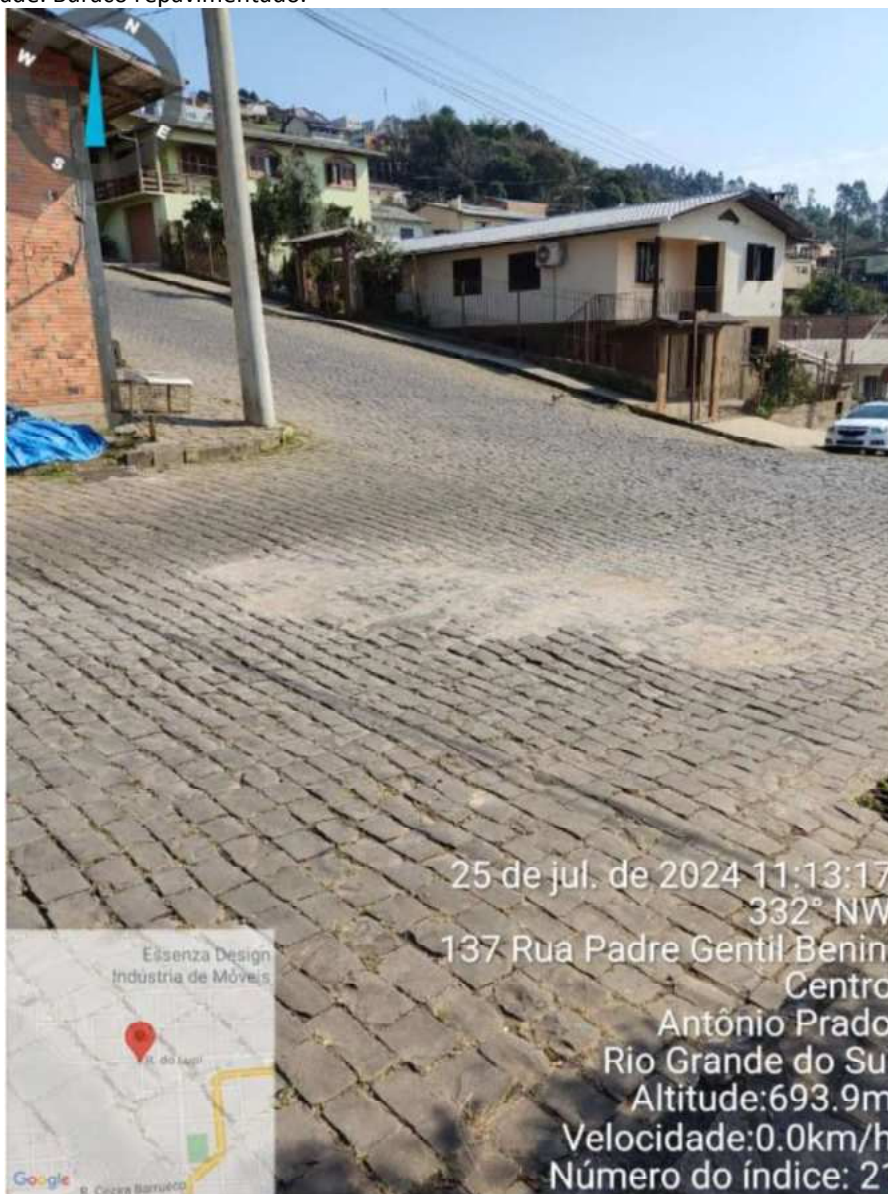
Em conformidade. Recomposição concluída.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
15	-	CONSTATAÇÃO	Presença de buraco na pista.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Buraco na pista decorrente de obra da prestadora.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 5; -28.851423°, -51.279378°; Repavimentação precária. Serviço com prazo estabelecido na Carta de Serviços da Corsan.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Buraco repavimentado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Vazamento aparente da rede de abastecimento de água
16	-	CONSTATAÇÃO	Vazamento aparente da rede de abastecimento de água em via pública
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 6; -28.857333°, -51.289464°; Vazamento aparente

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

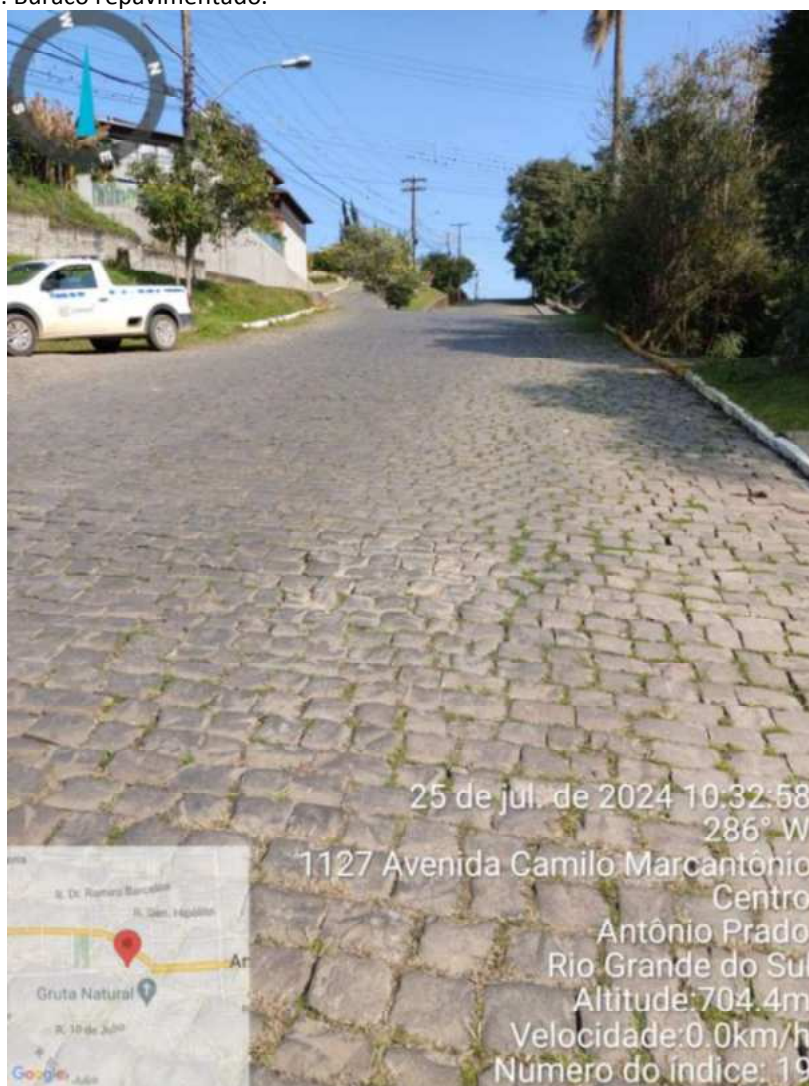
Em conformidade. Vazamento já reparado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
17	-	CONSTATAÇÃO	Presença de buraco na pista.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Buraco na pista decorrente de obra da prestadora.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 6; -28.857333°, -51.289464°; Vazamento aparente. Serviço com prazo estabelecido na Carta de Serviços da Corsan.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Buraco repavimentado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
18	-	CONSTATAÇÃO	Recomposição inadequada no pavimento após intervenções na rede de abastecimento de água.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pavimentação inadequada após intervenção na rede de abastecimento de água.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 7; -28.856584°, -51.271563°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Recomposição finalizada.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
19	-	CONSTATAÇÃO	Presença de buraco na pista.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Buraco na pista decorrente de obra da prestadora.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 7; -28.856584°, -51.271563°; Repavimentação precária. Serviço com prazo estabelecido na Carta de Serviços da Corsan.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Buraco repavimentado.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água - Repavimentação
20	-	CONSTATAÇÃO	Ausência de sinalização de intervenção na via pública.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de sinalização de intervenção na via pública.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Ponto 7; -28.856584°, -51.271563°; Repavimentação precária

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Durante a execução foi utilizado, porém agora como já está finalizada a repavimentação, não é mais necessário o uso.



III. CONCLUSÃO

Feitos os esclarecimentos pontuais, a Corsan vem prestar esclarecimentos gerais e seus efeitos a partir da reestruturação acionária, como se sabe, enquanto estatal a CORSAN detinha contratos de programa caracterizados por uma muito intensa regulação discricionária, tanto nos aspectos técnicos quanto naqueles econômico-financeiros, incluindo previsões contratuais impostas pelos municípios com exigências de obras específicas. Em decorrência da privatização a natureza jurídica dos instrumentos de delegação dos serviços públicos prestados aos Municípios pela CORSAN foi alterada, havendo a necessidade de adequar os contratos de programa celebrados anteriormente, por meio de Termos de Adequação e Conformidade (“TAC’s”), para torná-los compatíveis com as diretrizes da Lei Federal 8.987/1995 (“Lei de Concessões”) e do Novo Marco do Saneamento Básico previsto na Lei nº 11.445/2020, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (“NMSB”).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o Município de Antônio Prado ratificou a relação contratual com a Corsan por meio do Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº 137, em 30.01.2024, passando à regulação sob a atuação desta Agência.

Nesse interim, destaca-se, entre os pontos de adequação ao NMSB, a inclusão de metas contratuais progressivas focadas nos resultados, por meio da apuração de índices de cobertura e redução de perdas, com a transferência à CORSAN dos riscos ordinários atinentes aos investimentos e providências necessários para que as respectivas metas sejam atingidas.

No setor do saneamento básico, a definição e acompanhamento de metas e indicadores contratuais é ainda mais relevante, pois a própria Lei Federal n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento Básico” ou “NMSB”), exige dos titulares o atendimento às metas de universalização dos serviços, previstas no art. 11-B1.

Nos contratos de concessão, não é apenas viável, como é desejável que se transfira ao concessionário a responsabilidade pela definição da solução técnica para o atendimento das metas de universalização, independentemente do modelo de regulação, cabendo a esse concessionário, como mencionado, elaborar os projetos, buscar financiamentos e se responsabilizar pela construção, operação e manutenção da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços públicos até o final da concessão.

Em síntese, a eficiência da Concessionária titular dos serviços, deve ser aferida sobre o resultado obtido pela concessionária (cumprimento de metas e indicadores de desempenho, aqui traduzidos pela regularidade do abastecimento), e não sobre os meios utilizados para atingir esse resultado (maior pressão do sistema de distribuição em alguns pontos para assegurar a uniformidade do abastecimento).

Ainda, destaca-se a situação extraordinária e catastrófica vivenciada em diversos municípios do Estado, devido a situação de Calamidade Pública e Estado de Emergência que o nosso Estado (ratificada nos termos do DECRETO Nº 57.614/2024), a CORSAN, que não esteve imune as consequências danosas dos eventos, esteve no último mês focada e envidando todos os esforços e frentes de trabalho para recuperação dos sistemas e abastecimento daqueles Municípios atingidos em que é titular de serviço, situação que acabou prejudicando que algumas ações fossem adotadas de forma mais célere.

Não obstante, cumpre assinalar a Corsan em meio a readequação institucional e funcional, assunção de novas obrigações e desafios para o pleno atendimento da população, vem empenhando seus melhores esforços para atender a população e ao Poder Concedente, ao passo que também está focada na projeção da concepção dos sistemas para atingimento de metas e aperfeiçoamento dos sistemas já existentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'VR'.

VICTOR PLANAS ROMANI
GERENTE DE SERVIÇOS REGIONAL
SUPERTIN. NORTE CORSAN

Henrique Gonçalves Mendes

HENRIQUE GONÇALVES MENDES
GERENTE OPERACIONAL REGIONAL
SUPERINT. NORTE CORSAN